

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 21.10.2011

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 21.10.2011

(*) RESOLUÇÃO PGJ Nº 72, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público e o respectivo procedimento.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 37, § 1º da Lei Complementar nº 34/94, resolve regulamentar a eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, com a fixação das seguintes normas procedimentais:

Art. 1º São elegíveis para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça no exercício das funções.

§ 1º O disposto no artigo 7º, incisos I a VII da Lei Complementar nº 34/94 aplica-se à eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º Qualquer membro do Ministério Público poderá, na forma do parágrafo anterior e nos 5 (cinco) dias subsequentes à publicação da relação de candidatos inscritos, representar ao Procurador-Geral de Justiça acerca das causas de inelegibilidade, cabendo da decisão recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Independente da apresentação de contra-razões, o recurso será julgado em sessão especial da Câmara de Procuradores de Justiça no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público e os ocupantes de cargo de confiança na Administração Superior deverão, para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, renunciar aos respectivos cargos até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” impede a concorrência do candidato à eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 3º A eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público far-se-á em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se no mês de dezembro dos anos ímpares, às 9 (nove) horas.

Parágrafo único. A convocação dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça será efetuada pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 21 da Lei Complementar nº 34/94.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral de Justiça fazer publicar no Órgão Oficial, por 2 (duas) vezes consecutivas, o edital referente à eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como a divulgação do respectivo calendário.

Art. 5º O candidato ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público poderá inscrever-se no prazo de 3 (três) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à última publicação do edital.

§ 1º Recaindo o término do prazo de inscrição em dia em que não houver expediente na Procuradoria-Geral de Justiça, presumir-se-á prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil imediato.

§ 2º A inscrição como candidato far-se-á no horário de expediente regular da Procuradoria-Geral de Justiça, considerado este como de 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, excetuados os sábados, domingos e feriados.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no “caput”, a relação de candidatos inscritos será publicada no órgão oficial.

Art. 6º Instalada a sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, com a presença da maioria de seus membros, terá início a eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, em primeira chamada às 9 (nove) horas, podendo ocorrer até duas outras chamadas subsequentes, imediatamente à anterior, se algum Procurador de Justiça ainda não houver votado. Após, será encerrado o prazo para votação.

§ 1º O número insuficiente de membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para a instalação da sessão, na forma prevista no “caput”, importará a convocação de nova sessão para o dia imediato, realizando-se a eleição independente da verificação de quórum.

§ 2º A sessão será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça ou, no caso de ausência, pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

§ 3º É vedada a presidência da sessão ao candidato inscrito.

Art. 7º A votação observará a ordem de antiguidade dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º O voto é obrigatório, pessoal e uninominal.

§ 2º O membro do Colégio de Procuradores de Justiça, convocado na forma do “caput”, deverá indicar, em escrutínio secreto, 1 (um) candidato regularmente inscrito, dentre os relacionados em ordem alfabética, utilizando sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º O Presidente poderá, em caso de óbice técnico intransponível, adiar a sessão de eleição para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores implicará a nulidade do voto.

§ 5º É facultado o voto em branco.

Art. 8º A presidência será assessorada por servidores da Superintendência dos Órgãos Colegiados, indicados pelo Superintendente e por servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação, indicados pelo seu Superintendente.

Art. 9º Encerrada a votação, compete ao Presidente da sessão declarar o número de votos dos candidatos inscritos.

Art. 10. Será considerado eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos, o candidato mais votado, prevalecendo, em caso de empate, o disposto no artigo 185, da Lei Complementar nº 34/94.

Art. 11. O Corregedor-Geral do Ministério Público será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e empossado, com imediato exercício, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará aos candidatos inscritos à eleição de que trata esta Resolução meios eletrônicos para divulgação de suas propostas aos eleitores.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2011.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

(*) Aprovada, por unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária da Egrégia Câmara de Procuradores de Justiça, realizada em 14/09/2011.